



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Desembargador RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

EMENTA: BALCÃO VIRTUAL CRIADO PELO ATO NORMATIVO 30/2021. INVIABILIDADE DE CUMPRIMENTO DO ATO PELA FALTA DE SERVIDORES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS. EXISTÊNCIA DE CONFLITO COM O CPC - ARTIGO 189. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO ATÉ QUE HAJA CONDIÇÕES DE PESSOAL E TECNOLÓGICAS E DA DELIMITAÇÃO DAS INFORMAÇÕES A SEREM COMPARTILHADAS. REVISÃO DO ATO.

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, entidade sindical de representação dos servidores do Judiciário Capixaba, neste ato representando por sua Presidente, Maria Clélia da Costa Almeida, vem à presença de **Vossa Excelência**, expor o que se segue para ao final requerer:

Em data de 13/04/2021 foi editado o Ato Normativo n.º 30/2021 que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual" para atendimento aos advogados.

Referido ato prevê em seu artigo 2.º que:

"Art. 2º. No âmbito do Poder Judiciário do Espírito Santo, o atendimento pelo Balcão Virtual será feito inicialmente por meio de correio eletrônico, sendo que os endereços de todas as unidades judiciais já é disponibilizado no site do Tribunal de Justiça na internet (www.tjes.jus.br), no menu "Telefones e Endereços".

O Ato Normativo também dispõe em seu artigo 5º que **"Caso o atendimento pelo e-mail se mostre insuficiente, a critério da chefia imediata do Cartório ou Secretaria, poderá ser agendado dia e hora para atendimento por videoconferência, oportunidade em que serão utilizados os equipamentos e**



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

licenças disponibilizados para realização das audiências/sessões virtuais, desde que não conflitante com a pauta de audiências/sessões.”

Não obstante a necessidade de continuidade da atividade jurisdicional ante a sua extrema relevância e a criação de meios para viabilizar o atendimento não presencial, como forma de preservar vidas neste momento crítico da pandemia, a **Entidade Sindical** se preocupa com as dificuldades operacionais, estruturais e de pessoal para a efetivação do mecanismo implantado, especialmente quando diante, das dificuldades orçamentárias e fiscais desse e. Tribunal de Justiça, que a responsabilidade por suprir essas carências recaiam sobre os servidores já pressionados pela atual situação administrativa e sanitária.

De fato, o Balcão Virtual, previsto pelo CNJ é uma ferramenta útil para os Tribunais que já dispõe de um sistema de processos eletrônicos avançado, mas para esse e. Tribunal que possui um atraso histórico, que se arrasta há décadas, em relação aos outros Tribunais, gerará um entrave ainda maior para a própria ferramenta e para as demais atribuições dos servidores.

A falta de servidores e de equipamentos, além da deficiência do aparato tecnológico para operacionalizar a ferramenta, ora implantada, causará muitos transtornos, especialmente diante da pouquíssima capacidade de armazenamento do e-mail institucional que, certamente, será ainda mais sobrecarregado.

Alerte-se também que a utilização do e-mail da unidade judiciária para recebimento dos e-mails institucionais e os do Balcão Virtual causará um congestionamento de correspondências eletrônicas gerando prejuízos, especialmente diante do cuidado com a informação, para não acarretar uma consulta/advocacia administrativa.

Com a sobrecarga nos e-mails, a exigência pelo cumprimento do disposto no artigo 5.º será ainda maior, o que agravará ainda mais a crise operacional, pois como dito nos próprios “Considerandos” que apontam ***“a referida deficiência de infraestrutura tecnológica, especialmente por não possuir equipamentos para videoconferência em todos os cartórios e secretarias judiciais, nem largura de banda suficiente para manter o canal de videoconferência aberto simultaneamente em todas as unidades judiciais, além do que já é mantido para as audiências e sessões de julgamento”***.



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Como dito, a criação do Balcão Virtual é importante e necessária para o andamento da Justiça, todavia, sua criação que já está vinculada à impossibilidade de utilização de outros mecanismos, esbarra ainda mais na falta do mínimo do necessário para funcionar.

Veja-se que antes do advento do Provimento n.º 48/2021 (de 19/04/2021) pela Douta Corregedoria, o Sindicato havia verificado o conflito do Ato Normativo n.º 30/2021 com os artigos 109, 388 e 412 do Código de Normas, mas a divergência foi superada com a publicação do ato normativo administrativo. Apesar da alteração posterior ao Ato Normativo n.º 30/2021, persistem conflitos com a norma processual civil, especialmente com relação ao artigo 189, no que se refere aos **processos que se encontram protegidos pelo segredo de justiça**:

Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

I - em que o exija o interesse público ou social;

II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;

III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;

IV - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

§ 1º O direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores. (grifamos)

Como visto são várias as questões que envolvem o Balcão Virtual, tanto no que se refere aos processos em segredo de justiça, portanto, os mais sensíveis do ponto de vista da proteção de dados, quanto da delimitação das informações que poderão ser repassadas em todo e qualquer processo, sendo necessária a revisão do Ato Normativo n.º 30/2021.

Quanto à delimitação das informações, é necessário sanar qualquer dúvida quanto ao que poderá ou não ser repassado, via Balcão Virtual, posto que o “estado e andamento do feito” (conforme nova redação do artigo 388 do Código de Normas – Provimento n.º 48/2021 da CGJ) constam do site do TJES, sendo, portanto, imprescindível que se delimite as informações que serão



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

transmitidas pela nova ferramenta para evitar qualquer prejuízo funcional aos servidores.

Veja-se que a criação do Balcão Virtual pela Resolução n.º 372/2021 previu de forma central, uma ferramenta de contato virtual e em tempo real onde diversas situações e dados poderão ser checados imediatamente. Já a forma subsidiária - utilização do sistema de forma assíncrona - as solicitações e atendimentos se darão em tempo diversos podendo acarretar situações delicadas.

Sem uma padronização ou uma previsão específica sobre os processos em segredo de justiça, como feito por outros tribunais, poderão ocorrer o fornecimento institucional de informações a terceiros que poderão se utilizar de informações disponíveis para solicitar outras sensíveis.

O Balcão Virtual diante da carência de recursos precisa ser melhor trabalhado, especialmente para normatizar e uniformizar procedimentos em relação aos processos em segredo de justiça.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ao editar o **ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 05/2021**, por exemplo, previu de forma específica as particularidades do atendimento virtual. Vejamos:

“Artigo 5º - O atendimento cartorário em relação aos processos físicos se limitará às informações acerca do andamento processual e de eventuais pendências cartorárias, sendo vedada a exibição de qualquer peça dos autos.

Artigo 6º – Para atendimento de processos que tramitam em segredo de justiça, os advogados ou a parte deverão apresentar o documento original com foto assim que ingressar na reunião, comprovando a sua habilitação para ter acesso aos autos, ficando desde já ciente de que tais atendimentos serão gravados.”

O TJSP delimitou as informações no Balcão Virtual a:

- **Informações sobre andamento de processos físicos ou digitais.**
- **Senha de acesso a processos digitais para partes e terceiros interessados.**
- **Informações sobre datas de cumprimento.**
- **Anotações de cumprimento urgente.**
- **Acesso urgente aos autos digitais para advogado com procuração juntada pendente de análise.**



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

- Esclarecimento de dúvidas sobre procedimentos cartorários.
- Informações sobre funcionamento da unidade, horário, canais de atendimentos.
- Orientações a jurados.
- Qualquer informação não disponível nos demais canais on-line do TJSP. **Atenção: não é possível a visualização dos autos por webcam** (<https://www.tjsp.jus.br/BalcaoVirtual>)

Como podemos ver o Tribunal Carioca e o Paulista, a fim de preservar e proteger os dados sensíveis delimitaram o formato de atendimento, bem como, o que poderá ser informado.

As implicações sobre a efetividade do Ato Normativo n.º 30/2021 são muitas e em sua quase totalidade recaem sobre os servidores que deverão responder onde o aparato tecnológico do PJEES for deficiente ou inexistente, bem como sobre as lacunas existentes na norma, como já demonstrado.

O **SINDIJUDICIÁRIO/ES** diante dessas constatações e preocupada com a responsabilização dos servidores diante da carência de infraestrutura e as omissões existentes na norma, vem requerer:

1. a **SUSPENSÃO IMEDIATA DO ATO NORMATIVO N.º 30/2021**, até que este e. Tribunal de Justiça tenha condições tecnológicas, de pessoal e operacional para efetivá-lo;
2. subsidiariamente, a **SUSPENSÃO IMEDIATA DO ATO NORMATIVO N.º 30/2021**, até que este e. Tribunal de Justiça reveja as questões dos processos em segredo de justiça, delimitação das informações a serem fornecidas em todos os processos, entre outros;
3. a designação de reunião, com urgência, para discussão do objeto desse requerimento.

O requerimento segue apócrifo pelo meio que está sendo disponibilizado.

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 20 de abril de 2021.

MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA
Presidente do SINDIJUDICIÁRIO/ES